



**DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2021**

***"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria contábil"***

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de São Valério - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 005/2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Valério/TO não dispõe de departamento contábil e contador concursado;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 002/2021;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a notória especialização do escritório **W.M. MAIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.735.088/0001-83, situada à Rua Pedro Pinheiro, S/Nº, Qd. 5-A, Lt. 13, Centro, Peixe/TO, na área de contabilidade pública municipal, demonstrado e provado conforme cópia de Contrato de Prestação de Serviços em outras Município e atestado de capacidade técnica;

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pelo SESCOAP/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de especializado de contabilidade pública municipalista para apuração dos balancetes mensais do exercício de 2021, bem como a prestação de contas do ordenador de despesas do mesmo exercício;

**CONSIDERANDO** que os serviços contábeis são indispensáveis para qualquer gestão pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETA:

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis do escritório CONTRATADA: **W.M. MAIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.735.088/0001-83, situada à Rua Pedro Pinheiro, S/Nº, Qd. 5-A, Lt. 13, Centro, Peixe/TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

São Valério/TO, 06 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Educação de São Valério  
Maria Nelcilene Araújo Reis  
Gestora Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar deste Fundo Municipal de Educação.  
São Valério/TO, 06/01/2021

Eme Jun de Castro Ferraz  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 001/2021  
Secretaria de Administração